



LEI Nº 1.669/2019

DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre fixação de valor venal que especifica”

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de cadastro, lançamento e cobrança do IPTU a partir do ano de 2020, ficam fixados os valores por m² das áreas indicadas no anexo I da presente lei, e que dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 11 de setembro de 2019.


BENEDITO LAURO DE LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 13/09/2019



ANEXO I

LOTEAMENTOS	BAIRROS	VALOR VENAL DO M ²
Vale Encantado	Fazenda Velha	R\$ 21,00 m ²
Portal da Cachoeira	Dobrada	R\$ 22,50 m ²
Jardim Arco Íris	Cachoeirinha	R\$ 24,00 m ²
Jardim Beatriz I	Fazenda Velha	R\$ 22,50 m ²
Cabeceira	Fazenda Velha	R\$ 22,50 m ²
Residencial Chácaras Manacás	Fazenda Velha	R\$ 21,00 m ²
Recanto da Cascata	Vargem Grande	R\$ 19,50 m ²
Residencial Bela Vista	Pinhal	R\$ 72,00 m ²
Jardim Beatriz II	Fazenda Velha	R\$ 24,00 m ²
Pinheirão	Cachoeirinha	R\$ 21,00 m ²
Jardim Violeta	Rosa Mendes	R\$ 19,50 m ²
Recanto Feliz	Rosa Mendes	R\$ 21,00 m ²
Morada das Estrelas	Rosa Mendes	R\$ 24,00 m ²
Alto das Estrelas	Fazenda Velha	R\$ 22,50 m ²
Jardim Imperial	Fazenda Velha	R\$ 30,00 m ²
Luar do Pinhal	Fazenda Velha	R\$ 24,00 m ²
Jardim das Andorinhas	Fazenda Velha	R\$ 18,00 m ²
Chácaras Araucárias	Fazenda Velha	R\$ 22,50 m ²
Residencial Stephany	Fazenda Velha	R\$ 60,00 m ²

Pinhalzinho, 11 de setembro de 2019.


BENEDITO LAURO DE LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 13/09/2019